

**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

ESTATUTO DA UFRA

Belém (Pa), 2003

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Cristóvão Buarque

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Presidente do Conselho Pleno

José Carlos Almeida da Silva

Reitor *pro tempore*

Manuel Malheiros Tourinho

Vice-Reitor *pro tempore*

Waldinei Travasso de Queiroz

Chefe de Gabinete

Edir Santana Pereira de Queiroz Filho

Secretário Executivo

José Maria Lima

Pró-Reitor de Planejamento

Fernando Cristóvam da Silva Jardim

Pró-Reitor de Gestão e Patrimônio

Carlos Albino Figueiredo de Magalhães

Pró-Reitor de Ensino e Graduação

André Luiz Lopes de Souza

Pró-Reitor de Extensão

Sérgio Brasão e Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Paulo Fernando da Silva Martins

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Carlos Augusto Cordeiro da Costa

Projeto Gráfico

Advilson Ribeiro

Produção e Diagramação

Assessoria de Comunicação

Sumário

Título I – DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS, 4

Título II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE, 7

Capítulo I – Da Administração Superior, 7

Seção I – Assembléia Universitária, 8

Seção II – Do Conselho Universitário, 9

Seção III – Do Conselho Consultivo, 10

Seção IV – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 11

Seção V – Do Conselho Superior de Administração, 11

Seção VI – Do Conselho Curador, 12

Seção VII – Da Reitoria, 13

Capítulo II – Da Administração das Unidades Universitárias, 15

Seção I – das Pró-Reitorias, 15

Seção II – Dos Institutos, 16

Título III – DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS, 18

Capítulo I – Do Ensino, 18

Capítulo II – Da Pesquisa e Extensão, 21

TÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE E DO REGIME FINANCEIRO, 23

Capítulo I – Do Patrimônio, 23

Capítulo II – Do Regime Financeiro, 23

TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, 25

Capítulo I – Do Corpo Docente, 25

Capítulo II – Do Corpo Discente, 26

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo, 27

TÍTULO VI – DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS, 28

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, 29

TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA, 30

RELAÇÃO DOS DELEGADOS ESTATUINTES

Docentes, 51

Discentes, 53

Servidores Técnico-Administrativos, 55

TITULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, entidade com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 10.611 de 23/12/2002, cujo marco inicial foi a Escola de Agronomia da Amazônia – EAA, 1951, transformada em 1972 pelo Decreto Nº 70.268 em Faculdade de Ciências Agrárias do Pará – FCAP, vinculada ao Ministério da Educação, tem como missão formar profissionais de nível superior, desenvolver e compartilhar cultura técnico-científica através de pesquisa e extensão, oferecer serviços à comunidade e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da Amazônia, é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, tem como sede e foro a cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Artigo 2º – A autonomia da Universidade Federal Rural da Amazônia visa garantir a liberdade de pensamento, a livre produção e transmissão do conhecimento e a autogestão racional de seus recursos e meios para o fiel atendimento aos princípios e às normas estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 3º – A autonomia administrativa e a autonomia de gestão financeira e patrimonial decorrem e estão subordinadas à autonomia didático-científica, como meios de assegurar a sua efetividade, observadas as normas federais.

Artigo 4º – A autonomia didático-científica consiste da liberdade para estabelecer políticas e concepções pedagógicas na produção e disseminação do conhecimento.

Artigo 5º – A autonomia administrativa consiste na capacidade de auto-organização e de edição de normas próprias, no que concerne a escolha de seus dirigentes e à administração de recursos humanos e materiais.

Artigo 6º – A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais, postos a sua disposição pela União ou recebidos em doação, bem como os serviços e produtos oferecidos pela Instituição, desde que mantenha o princípio da gratuidade.

Parágrafo Único. O regimento geral definirá que serviços e produtos deverão ser isentos.

Artigo 7º – São objetivos da Universidade Federal Rural da Amazônia:

- a) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito político-científico e sócio-ambiental do pensamento reflexivo em ciências agrárias, saúde e produção animal e outras áreas que venham a ser introduzidas;
- b) Qualificar profissionais aptos a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, particularmente no complexo mundo amazônico, e propiciar a formação continuada;
- c) Desenvolver atividades de investigação científica, contribuindo ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e a difusão da cultura, adequando em nível superior o entendimento do homem em relação ao meio em que vive;
- d) Ampliar a base de divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituam patrimônio comum à humanidade e intensificar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- e) Promover permanentemente o aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integração dos conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizada;
- f) Promover a informação e o conhecimento da presente atualidade, em particular as questões nacionais e regionais frente à nova ordem global;
- g) Promover a extensão universitária, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação aberta de reciprocidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 8º – A Universidade Federal Rural da Amazônia, para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estruturar-se-á em Conselhos superiores, Reitoria, Pró-reitorias e Institutos, unidades correspondentes a áreas de conhecimento no âmbito de atuação da Instituição, com finalidades perfeitamente definidas, e funções próprias de organização acadêmica.

Parágrafo Único. A Universidade contará, ainda, com órgãos suplementares, que terão suas atribuições definidas pelo Regimento Geral.

Artigo 9º – O Regimento Geral da Universidade Federal Rural da Amazônia estabelecerá as normas de funcionamento da organização administrativa e acadêmica.

Parágrafo Único. A elaboração do Regimento Geral da UFRA dar-se-á através da convocação de comissão paritária dos segmentos que representam a comunidade, nos moldes da elaboração deste estatuto.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 10 – São órgãos da Administração Superior:

- a) Assembléia Universitária
- b) Conselho Universitário
- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
- e) Conselho de Administração
- f) Conselho Curador
- g) Reitoria

Parágrafo Único. Os órgãos colegiados da Universidade serão compostos nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 11 – A Assembléia Universitária será constituída:

- a) pelos membros do corpo docente;
- b) pelos membros do corpo discente;
- c) pelos membros do corpo técnico - administrativo;

Parágrafo Único. A Assembléia Universitária será dirigida por uma mesa diretora, presidida pelo Reitor.

Artigo 12 – A Assembléia Universitária reunir-se-á ordinariamente, quando do início e do encerramento das atividades letivas, para tratar de assuntos relevantes à vida universitária.

Parágrafo Único. Extraordinariamente sempre que convocada pelo Reitor ou por pelo menos dois segmentos da comunidade, decidida por suas assembléias e encaminhada pelos órgãos das categorias.

Artigo 13 – A Assembléia Universitária reunir-se-á:

- a) Para tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Reitor sobre as atividades desenvolvidas no ano letivo anterior e dos planos fixados para o exercício seguinte;
- b) Para o ato de colação de grau dos diplomados em quaisquer dos cursos mantidos pela Universidade, entrega de títulos e demais dignidades universitárias;
- c) Para discutir questões acadêmicas que norteiam os interesses das categorias e suas relações com a dinâmica institucional.

SEÇÃO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 14 – O Conselho Universitário é o órgão deliberativo superior da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a funcionar como ultima instância de recurso.

§ 1º – O Conselho Universitário tem a seguinte constituição:

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor
- c) Pró-Reitores
- d) Diretores-Gerais dos Institutos
- e) Coordenadores de Cursos de Graduação
- f) Coordenadores de Cursos de pós-graduação
- g) Professores Titulares
- h) Professores Adjuntos
- i) Professores Assistentes
- j) Representantes da comunidade discente
- k) Representantes dos técnico-administrativos
- l) Representantes da sociedade civil

§ 2º – O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor.

§ 3º – São membros da comunidade no Conselho Universitário os representantes das classes docentes, representantes dos discentes e dos técnicos-administrativos por mandato de dois anos.

§ 4º – As entidades da sociedade civil serão escolhidas pela comunidade universitária, através de consulta coordenada pelos seus órgãos representativos internos, e aprovados pelo Conselho Universitário.

Artigo 15 – O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, quatro vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou a

requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Artigo 16 – O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo situações excepcionais a critério do CONSUN.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do Conselho Universitário, a três reuniões consecutivas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 17 – O Conselho Consultivo é o órgão de interação da Universidade Federal Rural da Amazônia com a comunidade externa, representada por Instituições afins.

Parágrafo Único. A composição, atribuições e normas de funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Artigo 18 – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 19 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão deliberativo superior da Universidade em matéria didático-científica.

Parágrafo Único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem a seguinte constituição:

- a) Reitor
- b) Pró-Reitores: Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e Extensão
- c) Diretores-Gerais dos Institutos
- d) Coordenadores de Curso de Graduação
- e) Coordenadores de Curso de Pós-Graduação
- f) Um professor de cada Instituto
- g) Representantes do Corpo Discente de Graduação
- h) Representante do Corpo Discente da Pós-Graduação
- i) Representantes do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 20 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente, presidido pelo Reitor, no mínimo bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Parágrafo Único. O comparecimento às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

SEÇÃO V

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – O Conselho Superior de Administração é o órgão deliberativo da Universidade em matéria de planejamento e gestão.

Parágrafo Único. O Conselho Superior de Administração tem a seguinte composição:

- a) Reitor
- b) Pró-Reitor: Planejamento e Gestão
- c) Diretores-Gerais de Institutos
- d) Representantes do Corpo Discente
- e) Representantes do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 22 – O Conselho Superior de Administração reunir-se-á ordinariamente, presidido pelo Reitor, no mínimo bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo reitor, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Parágrafo Único. O comparecimento às reuniões do Conselho Superior de Administração, tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 23 – O Conselho Curador é um órgão de fiscalização em assuntos econômico-financeiros da UFRA, tendo a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministério da Educação
- b) Um representante docente de cada Instituto
- c) Um representante docente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- d) Um representante docente do Conselho de Administração
- e) Um representante da ADFCAP-SS
- f) Um representante do SINTEFCAP
- g) Dois representantes Discente

§ 1º – Os representantes de cada categoria com os seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, por maioria simples de voto, com exceção do representante do Ministério de Educação, que será por indicação, e terão o mandato de dois anos.

§ 2º – A representação discente poderá ser formada por um aluno da graduação e um da pós-graduação.

§ 3º – Os membros do Conselho Curador não poderão estar exercendo funções na administração da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA.

Artigo 24 – As reuniões do conselho Curador serão dirigidas por seu presidente que será eleito por seus pares, por maioria simples, para um mandato de dois anos, devendo sua escolha recair em um dos seus membros, a exceção do representante do Ministério da Educação.

§ 1º – Não será permitida a sua eleição para mandato consecutivo.

§ 2º – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma no início e outra no final do exercício, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º – O Conselho Curador somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

§ 4º – A competência do Conselho Curador será estabelecida pelo Regimento Geral.

SEÇÃO VII

DA REITORIA

Artigo 25 – A Reitoria é órgão de poder executivo, de coordenação, de fiscalização e de superintendência das atividades universitárias, tendo a seguinte composição:

- a) Gabinete da Reitoria
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Assuntos Estratégicos
- d) Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional
- e) Assessoria de Comunicação
- f) Secretaria dos Conselhos
- g) Conselho Permanente de Pessoal Docente – CPPD
- h) Conselho CPPTA

Parágrafo Único. O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

Artigo 26 – O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, após eleitos pelo voto paritário, direto e secreto dos seguimentos que compõem a comunidade universitária, com mandato de quatro anos.

§ 1º – Em caso de vacância do cargo de Reitor, em decorrência de tempo até dois anos, o novo Reitor deverá ser eleito no prazo máximo de sessenta 60 dias a contar da abertura da vaga, e o mandato do novo dirigente será de 04 (quatro) anos.

§ 2º – O Reitor poderá concorrer a uma reeleição desde que se afaste do cargo por um período de 90 (noventa) dias, antes da eleição.

Artigo 27 – O Vice-Reitor será o substituto do Reitor em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único. No caso de ausência do Reitor e do Vice-Reitor assumirá o Pró-Reitor de Ensino, e no caso de seu impedimento um docente eleito pelo CONSUN.

Artigo 28 – O Reitor poderá vetar deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração até 03 (três) dias após a reunião em que tenha sido aprovada.

Parágrafo Único. Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Conselho Universitário para, em reunião a realizar-se dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento das razões do veto. A apreciação do veto será pelo voto da maioria simples dos membros presentes do CONSUN.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

SEÇÃO I

DAS PRÓ-REITORIAS

Artigo 29 – As Pró-Reitorias são órgãos responsáveis pela formulação e implementação das políticas de Administração, Ensino, Pesquisa, Extensão e pela coordenação geral do sistema em áreas específicas de atuação.

Parágrafo Único. O regimento geral da Universidade Federal Rural da Amazônia, disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem as Pró-Reitorias.

Artigo 30 – A Universidade Federal Rural da Amazônia terá as seguintes Pró-Reitorias:

I – Planejamento e Gestão – É o órgão responsável pela formulação e implementação das políticas de pessoas, patrimonial e de controle orçamentário, que compõem a estrutura organizacional da Instituição.

II – Ensino – É o órgão responsável pela formulação e implementação das políticas de ensino de graduação e controle acadêmico da pós-graduação.

III – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – É o órgão responsável pela formulação e implementação das políticas e dos programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológicos e da pós-graduação, desenvolvidos nos âmbitos dos Institutos.

IV – Extensão – É o órgão responsável pela formulação e implementação das políticas e dos programas de extensão universitária promovido pelos Institutos, visando a interação da Universidade com a sociedade.

Artigo 31 – As Pró-Reitorias terão uma composição mínima de:

- a) Pró-Reitor;
- b) Gerente;
- c) Secretaria;
- d) Centros/Superintendências
- e) Divisões;
- f) Colegiados

Parágrafo Único. As competências e funções de cada unidade administrativa das pró-reitorias serão definidas no Regimento Geral da UFRA.

SEÇÃO II

DOS INSTITUTOS

Artigo 32 – São as unidades responsáveis pela execução do ensino, da pesquisa e da extensão e tem caráter inter e multidisciplinar em múltiplas áreas do conhecimento.

Parágrafo Único. Os Institutos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRA são:

- a) Instituto de Ciências Agrárias;
- b) Instituto da Saúde e Produção Animal;
- c) Instituto Sócio-Ambiental e dos Recursos Hídricos;
- d) Instituto Ciberespacial.

Artigo 33 – Os Institutos terão uma formação mínima de:

- a) Colegiados;
- b) Diretores;
- c) Gerentes;
- d) Secretarias
- e) Áreas Multiespaciais

Artigo 34 – Os Institutos obedecerão às normas fixadas no Regimento Geral da Universidade e nos seus próprios regimentos.

Artigo 35 – Os Institutos serão constituídos por Docentes, Técnico -administrativos e discentes que neles exercerem suas atividades.

Artigo 36 – Os Institutos terão como órgão deliberativo um Colegiado assim formado:

- a) Diretores-Gerais
- b) Representantes dos docentes
- c) Representantes dos discentes
- d) Representantes dos técnico – administrativos
- e) Representante das áreas multiespaciais

Parágrafo Único. O Colegiado do Instituto reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Diretor-Geral do Instituto e por maioria simples dos seus membros.

Artigo 37 – O Diretor-Geral do Instituto será eleito, dentre os nomes de docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior de cada Instituto para mandato de quatro (4) anos pelo voto paritário, direto e secreto dos membros das segunções que desenvolvem atividades no Instituto.

§ 1º – Em caso de vacância do cargo de Diretor, o novo Diretor deverá ser eleito no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da abertura da vaga, e os mandatos dos novos dirigentes que vierem a ser eleitos completarão os mandatos anteriores.

§ 2º – O Diretor poderá concorrer a uma reeleição desde que se afaste do cargo por um período de 90 (noventa) dias, antes da eleição.

§ 3º – O Gerente do Instituto será o substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 38 – As atividades universitárias, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão serão exercidas mediante estrutura e métodos que preservem a integração dessas funções, regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Artigo 39 – O ensino na Universidade, no uso de sua autonomia prevista na legislação vigente, abrangerá, dentre outras, as seguintes modalidades de cursos:

I – Graduação - abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – Pós-graduação - compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em regulamento;

III – Extensão - abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento;

Parágrafo Único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos oferecidos, aprovará os respectivos planos, bem como as normas sobre a organização e funcionamento dos mesmos.

Artigo 40 – Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área de estudos abrangida pela estrutura curricular, sendo observadas as diretrizes vigentes.

§ 1º – Os estudantes terão acesso aos cursos de graduação mediante processo seletivo, que deverá classificá-los no limite das vagas previamente fixadas, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – O Regimento Geral da Universidade disciplinará os critérios e processos de seleção e admissão discente, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º – Havendo disponibilidade de vagas será permitido o ingresso de candidatos através de processo seletivo especial, observadas as normas regimentais a esse respeito.

Artigo 41 – Além dos cursos de graduação existentes, correspondentes a profissões reguladas em lei, poderão ser organizados outros para atender a programação específica da Universidade, em vista das peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Artigo 42 – A transferência de estudantes de graduação de outras IES ou mudança interna de curso dar-se-ão para cursos afins, mediante processo seletivo especial, observadas as normas regimentais a esse respeito.

Parágrafo Único. A transferência ex-officio de estudantes dar-se-á na forma da legislação vigente.

Artigo 43 – O Regimento Geral da Universidade disciplinará o aproveitamento dos estudos dos cursos de graduação, entre si.

Artigo 44 – Os cursos de pós-graduação têm como finalidade desenvolver e aprofundar conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação.

Artigo 45 – A coordenação e a supervisão didática dos cursos de graduação, mestrado e doutorado estarão afetas aos colegiados de curso, constituídos por representantes de cada Instituto, que contribuem com o ensino do curso.

Artigo 46 – O programa de cada disciplina dos cursos de graduação e pós-graduação, será elaborado no âmbito do Instituto responsável e aprovado pelos respectivos colegiados.

Artigo 47 – Os cursos de aperfeiçoamento e especialização visam formar e atualizar profissionais no domínio técnico - científico.

Artigo 48 – Os cursos de extensão visam difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Artigo 49 – O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas gerais do sistema de avaliação de rendimento de seus estudantes.

Artigo 50 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá critérios para:

- a) Revalidação de diploma estrangeiro, de acordo com a legislação vigente;
- b) Validade de estudos e aproveitamento em outros cursos, quando haja identidade ou equivalência;
- c) Adaptação de estudos em casos de transferência;
- d) Abreviação da duração de estudos, conforme a legislação vigente;
- e) Formação continuada de seus estudantes nos cursos de pós-graduação.

Artigo 51 – O ano letivo comportará períodos, de acordo com o que dispuser o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e sua duração obedecerá à legislação vigente.

§ 1º – Antes de cada período letivo, a Universidade disponibilizará aos interessados, através das instâncias competentes, informações sobre programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, cabendo a cada colegiado de curso o acompanhamento e avaliação da sua aplicação.

§ 2º – É obrigatória a frequência mínima exigida por lei, de estudantes e professores nos cursos da Universidade.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 52 – A pesquisa é uma função indissociável da Universidade, voltada à busca de novos conhecimentos e será ainda recurso de educação, destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma completa formação de nível superior.

Artigo 53 – Os projetos de pesquisa serão referenciados, sempre que possível, aos dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, se dissociar de contextos mais amplos relacionados a fatos descobertos e de suas interpretações.

Artigo 54 – A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

Parágrafo Único. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas, instituições públicas ou particulares, abrangendo cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

Artigo 55 – A Universidade incentivará a pesquisa e a extensão por todos os meios ao seu alcance, destacando-se:

- a) Realização de convênios com agências nacionais e internacionais, visando os programas de investigação científica e cultural;
- b) Intercâmbio com outras instituições científicas e culturais, estimulando contatos e desenvolvimento de projetos comuns entre si;
- c) Divulgação dos resultados da pesquisa e da extensão realizadas em suas unidades;
- d) Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos e culturais.

Artigo 56 – A Universidade contribuirá, por meio das atividades de pesquisa e extensão, para o desenvolvimento da comunidade na qual está inserida.

Parágrafo Único. Os resultados da Pesquisa e Extensão realizadas no âmbito desta Universidade terão resguardado os direitos à proteção da propriedade intelectual, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 57 – Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA serão utilizados pelas unidades que as integram, exclusivamente, para a consecução dos objetivos institucionais, sendo constituído por:

- I – Bens moveis, semoventes, instalações, títulos e direitos pertencentes a UFRA;
- II – Bens e direitos que forem incorporados em virtude de lei, que resultem de serviços realizados pela UFRA ou dos que a UFRA aceitar, oriundos de doações e legados;
- III – Bens e direitos a que vier adquirir.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 58 – A Universidade, como órgão vinculado ao Ministério da Educação, constitui-se em unidade orçamentária do Poder Executivo da União, de onde provém os recursos necessários a sua manutenção e ao seu desenvolvimento.

Artigo 59 – A Universidade contará, ainda, com Recursos Financeiros provenientes de:

I – Dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer Entidades Públicas ou Privadas;

II – Remuneração por serviços prestados à Entidades Públicas ou Privadas, mediante contratos específicos;

III – Taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais e outros, com observância da legislação pertinente;

IV – Resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da Lei;

V – Saldo de exercícios anteriores;

VI – Doações e legados, com ou sem encargos, para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços;

VIII – Recursos gerados por direito de Proteção Intelectual, advindos de Patentes e Licenciamentos.

Artigo 60 – O orçamento será organizado pela Reitoria, sendo aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN, em conformidade com a Legislação Federal pertinente.

Artigo 61 – No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, de acordo com as exigências da execução orçamentária e receitas eventuais.

Artigo 62 – A Reitoria, por meio de seus órgãos específicos, terá responsabilidade sobre a entrada da receita e a execução da despesa.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 63 – A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente

Artigo 64 – A admissão dos servidores no quadro permanente da Universidade, em qualquer das categorias, classes e padrões a que se referem os respectivos planos de carreira, será realizada mediante Concurso Público, que se regerá pelas disposições estabelecidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 65 – O Corpo Docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, orientação de alunos, pesquisa, extensão e administração universitária.

Parágrafo Único. O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do Corpo Docente, obedecerão ao disposto, na forma da legislação vigente.

Artigo 66 – Os cargos e funções do magistério do quadro permanente da Universidade serão disciplinados no respectivo plano de carreira estabelecido pela legislação vigente.

Artigo 67 – O Regimento Geral da Universidade estabelecerá normas pertinentes à valorização docente quanto ao aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 68 – O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º – O aluno regular é aquele matriculado em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º – O aluno especial é aquele inscrito em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres, tendo direito aos certificados ou diplomas cabíveis à atividade desempenhada por este.

Artigo 69 – Os alunos regulares terão representação com direito a voz e voto nos colegiados da Universidade, na forma deste Estatuto e dos Regimentos, podendo-se fazer assessorar por outros alunos, sem direito a voto, na mesma proporção.

Parágrafo Único. A representação estudantil, nos órgãos colegiados, terá por objetivo a defesa dos interesses dos estudantes, da Instituição e da sociedade em geral.

Artigo 70 – As normas aplicáveis ao corpo discente, inclusive as disciplinares, serão previstas no Regimento Geral da Universidade.

Artigo 71 – Para representar os membros do Corpo Discente, será organizado, pelos estudantes, um Diretório Central Estudantil e Centros Acadêmicos dos Cursos, com plena autonomia de exercício.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO

Artigo 72 – Os servidores do Corpo Técnico-Administrativo desenvolverão todas as atividades pertinentes a sua função, dentro do Plano de Carreira vigente.

Parágrafo Único. A movimentação dos Servidores Técnico-Administrativos caberá ao Reitor, ouvida a Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo/CPPTA.

Artigo 73 – O Corpo Técnico-Administrativo terá representação com direito a voz e voto nos colegiados da Universidade, na forma deste Estatuto e dos Regimentos.

TÍTULO VI

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 74 – A Universidade poderá outorgar títulos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, na forma do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 75 – Os títulos de Professor e Doutor “*Honoris Causa*” e Professor Emérito serão conferidos pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 de seus membros e entregues em Assembléia Universitária.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76 – A Universidade instalará as seguintes Comissões Permanentes:

- I – De Avaliação Institucional;
- II – Do Pessoal Docente (CPPD);
- III – Do Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA);
- IV – De Ética.

Parágrafo Único. As atribuições e competências das Comissões a que se refere este artigo serão definidas no Regimento Geral e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Artigo 77 – As deliberações dos órgãos colegiados ou comissões serão tomadas por maioria simples dos votos, excetuando-se as decisões com exigência de *quorum* especial, previsto especificamente.

Artigo 78 – O Reitor providenciará para que as Unidades Administrativas previstas sejam instaladas com a composição determinada neste Estatuto ou Regimento.

Artigo 79 – Este Estatuto deverá sofrer revisão ordinariamente ao término do mandato de cada Reitor e em caráter extraordinário, a qualquer momento, para adequação à legislação vigente ou por desejo de, pelo menos, dois segmentos da Comunidade Universitária, deliberado em assembléia de cada categoria.

Parágrafo Único. Será convocada Assembléia Estatuinte para realizar a revisão do Estatuto.

Artigo 80 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

Artigo 81 – Este Estatuto, após parecer do Conselho Nacional de Educação e aprovação pelo Ministério da Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.